



SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	2
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	6
LICITAÇÕES	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	8
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	8
CONTRATOS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	8
CONVÊNIOS	8
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	8

**EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****Conselho Municipal de Tributos - CMT****CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT****CONVITE**

RECORRENTE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
PROCESSO N°	33174/2020
NFL	91.2020
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, ESTANDO O PROCESSO DISPONÍVEL NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEDOT), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N° 8.421/2013.

Salvador, 11 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT****CONVITE**

RECORRENTE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
PROCESSO N°	33176/2020
AUTO DE INFRAÇÃO	880048.2020
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, ESTANDO O PROCESSO DISPONÍVEL NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEDOT), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N° 8.421/2013.

Salvador, 11 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT****CONVITE**

RECORRENTE	MANOEL OLIVEIRA DURAN
PROCESSO N°	5377/2022
INSCRIÇÃO	002.873-8
TRIBUTO	IPTU

RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, ESTANDO O PROCESSO DISPONÍVEL NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEDOT), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N° 8.421/2013.

Salvador, 11 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT****CONVITE**

RECORRENTE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
PROCESSO N°	33173/2020
AUTO DE INFRAÇÃO	880049.2020
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, ESTANDO O PROCESSO DISPONÍVEL NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEDOT), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N° 8.421/2013.

Salvador, 11 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****PORTARIA N° 057/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1° do Decreto n° 35.609/2022 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar n° 01/91 e de acordo com o Processo Digital SEMIT 96423/2023,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT, da Servidora MARIVANIA CALHEIRA GAMA, matrícula 3113517, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, para exercer função de confiança.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 11 de janeiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário**DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS -****DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022**ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
91824/2023	SMS	ACIVAL LOPES DOS SANTOS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 11 de janeiro de 2024.

JULIO CÉZAR DE SOUZA FONSECA
Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**

PORTARIA Nº 473/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 25333 / 2023 de 13/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-145**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **CLARO S.A.**, inscrita no **CNPJ 40.432.544/0081-21**, para **atividade de Instalação da Estação Radio Base (ERB) BAITA57**, modalidade rooftop, conforme autos, para operar no sistema GSM 3G e 4G, com potência a ser instalada no transmissor de 50,12 W, situada na Alameda Praia de Tramandaí, 369, Cond. Solaris Residence, Stella Maris, Salvador-BA, coordenadas geográficas Latitude 12°56'37.82 Sul e Longitude 38°20'18.28 Oeste. (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração nos equipamentos e tecnologias ora aprovados, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiadas, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Manter o sistema de balizamento noturno (sinalizadores luminosos) da torre, em perfeitas condições de uso, conforme normas técnicas e legislações vigentes (ABNT NBR 9541:2006 e alterações), atendendo à legislação do Ministério da Defesa/Força Aérea Brasileira, se responsabilizando pelo seu funcionamento;

III. Sinalizar o site com placa de advertência de exposição à radiação eletromagnética e proteger as instalações com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais, mantendo o site e seu acesso, limpo e em perfeitas condições;

IV. Manter o acesso e o próprio site, limpos e em perfeitas condições de higiene, permitindo a realização de ações fiscais, a qualquer momento;

V. Em caso de desativação da infraestrutura, o requerente deverá protocolar nesta SEDUR, solicitação de Autorização Ambiental, conforme documentação constante no Portal Carta de Serviços;

VI. Manter a Licença de Funcionamento da ANATEL, sempre atualizada e regular durante a vigência da Licença, e adotar as recomendações porventura existentes;

VII. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório do aterramento dos equipamentos, de acordo com a NBR 5.419 e suas restrições, conforme exigido pelo item 7.2 da resolução CEPAM nº 3.190/03 que aprova a norma técnica NT 02/03;

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 21 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

PORTARIA Nº 482/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 26016 / 2022 de 22/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-151**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **COELHO, MENDES & SILVA LTDA** inscrita no **CNPJ 15.211.436/0001-05**, para **postos de venda de gasolina e outros combustíveis e troca de óleo**, com capacidade de armazenamento de 90 m³ de combustíveis líquidos, localizado na Avenida San Martin, s/n, Retiro, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12°56'51,66"S, 38°28'51,58"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV e lavagem de veículos.

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMP e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentar relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;

IV. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas, resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes, madeiras (paletes), pilhas, sucatas, papel e papelão, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

V. Apresentar, anualmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas separadora de água e óleo, etc), a partir da data da publicação desta Licença;

VI. Apresentar, anualmente, o relatório com laudo de eficiência das caixas separadoras de água e óleo (SAO) existentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VII. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o memorial fotográfico das Caixas Separadora de Água e Óleo em funcionamento;

VIII. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentar relatório comprobatório com fotos;

IX. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar, anualmente, relatório comprobatório com fotos;

X. Apresentar, quando da renovação desta licença ambiental, o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

XI. Realizar a limpeza das câmeras de contenção das bombas de abastecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo apresentar, relatório fotográfico comprobatório;

XII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, memorial fotográfico comprobatório da implantação das canaletas na área do filtro de óleo diesel;

XIII. Manter sempre atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Programa de Emergência Ambiental - PEA, Análise Preliminar de Perigo - APP e o Programa de Gerenciamento de Resíduos - PGR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

XIV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 26 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 484/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-10644/2023 de 31/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1.º conceder pelo prazo de **03 (três) anos**, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2018-SEDUR/CLA/RLU-240** publicada no DOM nº 7.241, em 13 de novembro de 2018, através da Portaria nº 534/2018, à **L.A. BLOCOS E PRÉ MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 17.660.563/0001-09, para **fabricação de blocos e calhas pré-moldados de concreto armado**, com capacidade atual instalada de 150 Ton/dia, situada na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, Conjunto Penitenciário Lemos de Brito, nº 01, Mata Escura, coordenadas geográficas 12°55'40,96"S, 38°27'7,40"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes seguintes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração do empreendimento, seja na sua capacidade instalada, construção de novas edificações no empreendimento, entre outros;

II. Manter atualizado o Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

III. Apresentar, quando da renovação da Licença Ambiental, relatório da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final dos EPIs e embalagens contaminadas com diesel, óleos lubrificantes e graxas, paletes, tábuas, cilindros inservíveis, lâmpadas fluorescentes, entre outros resíduos, devendo realizar a devida destinação dos resíduos para empresas habilitadas;

IV. Executar o Sistema de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para os seguintes itens: pilhas e baterias, embalagens de óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio, assim como de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Lei nº 12.305 /2010. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS;

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VI. Realizar, anualmente, o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão (PTS) em toda a área de produção do concreto, devendo as máquinas e/ou equipamentos estarem munidas de exaustores ou outro mecanismo com eficiência e eficácia comprovada para minimizar a emissão de particulados. Encaminhar, quando da renovação da Licença Ambiental, laudos com a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;

VII. Realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, impermeabilização do piso do abrigo de resíduos, devendo construir muretas de contenção ao seu redor e encaminhar o memorial fotográfico comprovando a adequação;

VIII. Realizar o armazenamento temporário de todos os recipientes de acondicionamento de óleo novo e/ou contaminado utilizado na manutenção das máquinas e resíduos sólidos contaminados com óleos, graxas e tintas sob bacia de contenção, em local impermeabilizado e coberto. Quando necessário, deverá ser realizada a limpeza da bacia de contenção;

IX. Encaminhar o óleo lubrificante usado ou contaminado das máquinas, que não seja possível a reutilização, para empresas de refrefino licenciadas ambientalmente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362 de 27/06/2005. Apresentar documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;

X. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa,

o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços/formulários, devendo apresentar, semestralmente durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XI. Manter atualizados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Termo de Viabilidade de Localização (TVL);

XII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos da fábrica;

XIII. Manter os reservatórios e vasilhames de água fechados, a fim de evitar água parada e com isso, a proliferação de vetores transmissores de doenças;

XIV. Implantar coletor de resíduos perigosos da cor laranja, devidamente identificado, na área de manutenção.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 27 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ALVARÁ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, amparado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Orgânica do Município do Salvador, fundamentado na Lei 9.069/2016 - PDDU, na Lei 9.148/2016 - LOUOS, na Lei 9.281/2016 - Código de Obras de Salvador, e por força do que determina o Decreto nº 32.155/2020, Art. 7.º e 8.º, Parágrafo único, que estabelece as regras e critérios para o licenciamento através do Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador e dá outras providências; por fim, tendo em vista o que consta nos autos do PR nº 5911000000-14195/2023,

Declara suspensa a Licença para Ampliação/Reforma nº 2001273 expedida em 16/12/2022, através do PR 59210000-00074409/2022, em nome de **Nilson Ribeiro de Almeida**, para o imóvel localizado na Rua Direito de Santo Antônio, nº 10, Santo Antônio, sob inscrição imobiliária nº 206865.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 11 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

PORTARIA CONJUNTA Nº 011/2024

Promove a abertura das inscrições do processo seletivo para servidores e servidoras ativos, estatutários, comissionados e REDA da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS que, não estando em férias oficiais programadas para o mês de fevereiro de 2024, desejem atuar como Agente de Operação no Observatório da Discriminação Racial, LGBT e Violência contra Mulher, em Salvador durante o Carnaval 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1.º Com o objetivo de qualificar, monitorar e fortalecer as ações de combate e enfrentamento ao Racismo, Discriminação e Violência contra LGBTs e Mulheres, tornar público a abertura das inscrições do processo seletivo para servidores e servidoras ativos, estatutários, comissionados e REDA da PMS que não estando em férias oficiais programadas para o mês de fevereiro/2024, que desejam atuar como Agente de Operação no Observatório da Discriminação Racial, LGBT e Violência contra Mulher, durante o Carnaval 2024, em Salvador, Capital do Estado

da Bahia.

Art. 2º A realização do processo seletivo está sob os cuidados da Coordenação Geral do Observatório do Carnaval, das Coordenadorias Administrativas da SEMUR e da SPMJ, da Comissão de Seleção e do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, que serão responsáveis pelo planejamento e execução do referido processo seletivo de pessoal para atuar nas ações do Observatório do Carnaval realizadas pelas SEMUR e SPMJ no Carnaval de 2024.

Art. 3º O Processo Seletivo tem como finalidade o preenchimento de **100 vagas com carga horária de 08 horas diárias para o Carnaval 2024, por servidores e servidoras ativos, estatutários, comissionados e REDA da PMS**, da seguinte forma:

a) 30 vagas para o cargo de Agente de Operação Foco Racial que tem como objetivo realizar observação nas vias públicas (percurso do carnaval e adjacências) e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com atribuição de registrar com o correto preenchimento dos formulários, identificando situação de preconceito, discriminação racial, racismo institucional e outros procedimentos que se julguem necessários, encaminhados pelos (as) Coordenadores (as) e Supervisores (as) do Observatório, além de produzir relatório quantitativo a ser entregue às (aos) Supervisores (as) nos postos correspondentes no circuito do carnaval.

b) 30 vagas para o cargo de Agente de Operação Foco LGBT que tem como objetivo realizar observação nas vias públicas (percurso do carnaval e adjacências) e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com atribuição de registrar com o correto preenchimento dos formulários, identificando situação de preconceito, violência e discriminação contra a pessoa LGBT e outros procedimentos que se julguem necessários, encaminhados pelos (as) Coordenadores (as) e Supervisores (as) do Observatório, além de produzir relatório quantitativo a ser entregue às (aos) Supervisores (as) nos postos correspondentes no circuito do carnaval.

c) 30 vagas para o cargo de Agente de Operação Foco Mulher que tem como objetivo realizar observação nas vias públicas (percurso do carnaval e adjacências) e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com atribuição de registrar com o correto preenchimento dos formulários, identificando situação de preconceito, violência e discriminação contra a mulher e outros procedimentos que se julguem necessários, encaminhados pelas (as) Coordenadoras (es) e supervisoras (es) do Observatório, além de produzir relatório quantitativo a ser entregue às (aos) supervisoras (es) nos postos correspondentes no circuito do carnaval.

d) 10 vagas para o cargo de Agente de Operação com Foco nos segmentos blocos afro, afoxé, samba, reggae, capoeira, hip hop e índio que tem como objetivo realizar observação nas vias públicas (percurso do carnaval e adjacências) se a tradição ancestral está sendo representada no carnaval de Salvador, através das suas características. Além disso, verificar o carnaval quanto a estrutura e organização para esses blocos. Tem como atribuições registrar com o correto preenchimento dos formulários, identificando as situações e outros procedimentos que julgue necessário, encaminhados pelos (as) coordenadores (as) e supervisores (as) do Observatório, além de produzir relatório quantitativo a ser entregue às (aos) supervisores (as) nos postos correspondentes no circuito do carnaval.

Art.4º Os candidatos selecionados desenvolverão a função de Agente de Operação no Carnaval 2024 e serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no Decreto Municipal que instituir e disciplinar a Operação Carnaval 2024.

Art.5º A jornada de trabalho será exercida nos circuitos oficiais do Carnaval do Carnaval, de acordo com a necessidade do serviço, na forma da escala a ser estabelecida pela SEMUR e pela SPMJ.

Art.6º A inscrição dos candidatos deverá ser realizada de forma virtual no período de **15/01/2024 a 18/01/2024**, através do link <https://forms.office.com/r/sjsEnc18Mq> a ser divulgado no site da SEMUR: <https://reparacao.salvador.ba.gov.br/> e no site da SPMJ: <https://spmj.salvador.ba.gov.br/>. O candidato deverá preencher corretamente a ficha/formulário de inscrição contido no link utilizando o seu Email institucional e anexar os documentos.

a) Preenchimento de ficha de inscrição;

b) Cópia de RG, CPF;

c) Comprovante de endereço;

d) 01 Foto 3x4;

e) Currículo;

f) Como critério classificatório, devem também apresentar cópia de atestado de experiência em trabalhos nos carnavais, certificados de atividades, cursos ou eventos sobre as temáticas que abordem racismo, discriminação racial, sexismo, relações de gênero, violência contra mulher, orientação sexual, identidade de gênero e/ou violência contra LGBT.

Art.7º O critério de avaliação da pré-seleção analisará a experiência do/a candidato/a nas atividades relacionadas às temáticas que abordem racismo, discriminação racial, sexismo, relações de gênero, violência contra mulher, orientação sexual, identidade de gênero e ou violência contra LGBT, bem como ser atuante em Conselhos, Comitês e/ou Núcleos Internos relacionados à SEMUR e/ou à SPMJ, além de ter participação em cursos, seminários, simpósios e/ou eventos relacionados aos temas e, por fim, a experiência em trabalhos da Operação Carnaval da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS.

Art.8º Os servidores pré-selecionados a partir da análise da sua documentação, na forma indicada nos artigos 6º e 7º supra, terão seus nomes divulgados no Diário Oficial do Município - DOM no dia **24/01/2024**, momento em que serão convocados para apresentar os originais de toda a documentação anexada na inscrição do processo seletivo e para a capacitação, prevista para ser realizada no período de **30/01/2024 a 01/02/2024**, no turno e local a ser posteriormente informado.

Art. 12º O candidato aprovado, que não comparecer para a capacitação, será substituído, imediatamente, pelo classificado subsequente.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 11 de janeiro de 2024.

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDÉLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

PORTARIA Nº 484/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-10644/2023 de 31/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder pelo prazo de **03 (três) anos**, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2018-SEDUR/CLA/RLU-240** publicada no DOM nº 7.241, em 13 de novembro de 2018, através da Portaria nº 534/2018, à **L.A. BLOCOS E PRÉ MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 17.660.563/0001-09, para **fabricação de blocos e calhas pré-moldados de concreto armado**, com capacidade atual instalada de 150 Ton/dia, situada na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, Conjunto Penitenciário Lemos de Brito, nº 01, Mata Escura, coordenadas geográficas 12º55'40,96"S, 38º27'7,40"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes seguintes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração do empreendimento, seja na sua capacidade instalada, construção de novas edificações no empreendimento, entre outros;

II. Manter atualizado o Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

III. Apresentar, quando da renovação da Licença Ambiental, relatório da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final dos EPIs e embalagens contaminadas com diesel, óleos lubrificantes e graxas, paletes, tábuas, cilindros inservíveis, lâmpadas fluorescentes, entre outros resíduos, devendo realizar a devida destinação dos resíduos para empresas habilitadas;

IV. Executar o Sistema de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para os seguintes itens: pilhas e baterias, embalagens de óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio, assim como de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Lei nº 12.305 /2010. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS;

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VI. Realizar, anualmente, o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão (PTS) em toda a área de produção do concreto, devendo as máquinas e/ou equipamentos estarem munidas de exaustores ou outro mecanismo com eficiência e eficácia comprovada para minimizar a emissão de particulados. Encaminhar, quando da renovação da Licença Ambiental,

laudos com a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;

VII. Realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, impermeabilização do piso do abrigo de resíduos, devendo construir muretas de contenção ao seu redor e encaminhar o memorial fotográfico comprovando a adequação;

VIII. Realizar o armazenamento temporário de todos os recipientes de acondicionamento de óleo novo e/ou contaminado utilizado na manutenção das máquinas e resíduos sólidos contaminados com óleos, graxas e tintas sob bacia de contenção, em local impermeabilizado e coberto. Quando necessário, deverá ser realizada a limpeza da bacia de contenção;

IX. Encaminhar o óleo lubrificante usado ou contaminado das máquinas, que não seja possível a reutilização, para empresas de rerrefino licenciadas ambientalmente, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 362 de 27/06/2005. Apresentar documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;

X. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços/formulários, devendo apresentar, semestralmente durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XI. Manter atualizados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Termo de Viabilidade de Localização (TVL);

XII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos da fábrica;

XIII. Manter os reservatórios e vasilhames de água fechados, a fim de evitar água parada e com isso, a proliferação de vetores transmissores de doenças;

XIV. Implantar coletor de resíduos perigosos da cor laranja, devidamente identificado, na área de manutenção.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 27 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ALVARÁ

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal n.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, amparado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Orgânica do Município do Salvador, fundamentado na Lei 9.069/2016 - PDDU, na Lei 9.148/2016 - LOJOS, na Lei 9.281/2016 - Código de Obras de Salvador, e por força do que determina o Decreto n.º 32.155/2020, Art. 7º e 8º, Parágrafo único, que estabelece as regras e critérios para o licenciamento através do Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador e dá outras providências; por fim, tendo em vista o que consta nos autos do PR n.º 5911000000-14195/2023,

Declara suspensa a Licença para Ampliação/Reforma n.º 2001273 expedida em 16/12/2022, através do PR 59210000-00074409/2022, em nome de **Nilson Ribeiro de Almeida**, para

o imóvel localizado na Rua Direito de Santo Antônio, n.º 10, Santo Antônio, sob inscrição imobiliária n.º 206865.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 11 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

PORTARIA CONJUNTA N.º 01//2024

Promove a abertura das inscrições do processo seletivo para servidores e servidoras ativos, estatutários, comissionados e REDA da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS que, não estando em férias oficiais programadas para o mês de fevereiro de 2024, desejem atuar como Agente de Operação no Observatório da Discriminação Racial, LGBT e Violência contra Mulher, em Salvador durante o Carnaval 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Com o objetivo de qualificar, monitorar e fortalecer as ações de combate e enfrentamento ao Racismo, Discriminação e Violência contra LGBTs e Mulheres, tornar público a abertura das inscrições do processo seletivo para servidores e servidoras ativos, estatutários, comissionados e REDA da PMS que não estando em férias oficiais programadas para o mês de fevereiro/2024, que desejam atuar como Agente de Operação no Observatório da Discriminação Racial, LGBT e Violência contra Mulher, durante o Carnaval 2024, em Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Art. 2º A realização do processo seletivo está sob os cuidados da Coordenação Geral do Observatório do Carnaval, das Coordenadorias Administrativas da SEMUR e da SPMJ, da Comissão de Seleção e do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, que serão responsáveis pelo planejamento e execução do referido processo seletivo de pessoal para atuar nas ações do Observatório do Carnaval realizadas pelas SEMUR e SPMJ no Carnaval de 2024.

Art. 3º O Processo Seletivo tem como finalidade o preenchimento de **100 vagas com carga horária de 08 horas diárias para o Carnaval 2024, por servidores e servidoras ativos, estatutários, comissionados e REDA da PMS**, da seguinte forma:

a) 30 vagas para o cargo de Agente de Operação Foco Racial que tem como objetivo realizar observação nas vias públicas (percurso do carnaval e adjacências) e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com atribuição de registrar com o correto preenchimento dos formulários, identificando situação de preconceito, discriminação racial, racismo institucional e outros procedimentos que se julguem necessários, encaminhados pelos (as) Coordenadores (as) e Supervisores (as) do Observatório, além de produzir relatório quantitativo a ser entregue às (aos) Supervisores (as) nos postos correspondentes no circuito do carnaval.

b) 30 vagas para o cargo de Agente de Operação Foco LGBT que tem como objetivo realizar observação nas vias públicas (percurso do carnaval e adjacências) e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com atribuição de registrar com o correto preenchimento dos formulários, identificando situação de preconceito, violência e discriminação contra a pessoa LGBT e outros procedimentos que se julguem necessários, encaminhados pelos (as) Coordenadores (as) e Supervisores (as) do Observatório, além de produzir relatório quantitativo a ser entregue às (aos) Supervisores (as) nos postos correspondentes no circuito do carnaval.

c) 30 vagas para o cargo de Agente de Operação Foco Mulher que tem como objetivo realizar observação nas vias públicas (percurso do carnaval e adjacências) e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com atribuição de registrar com o correto preenchimento dos formulários, identificando situação de preconceito, violência e discriminação contra a mulher e outros procedimentos que se julguem necessários, encaminhados pelas (as) Coordenadoras (es) e supervisoras (es) do Observatório, além de produzir relatório quantitativo a ser entregue às (aos) supervisoras (es) nos postos correspondentes no circuito do carnaval.

d) 10 vagas para o cargo de Agente de Operação com Foco nos segmentos blocos afro, afoxé, samba, reggae, capoeira, hip hop e índio que tem como objetivo realizar observação nas vias públicas (percurso do carnaval e adjacências) se a tradição ancestral está sendo representada no carnaval de Salvador, através das suas características. Além disso, verificar o carnaval quanto a estrutura e organização para esses blocos. Tem como atribuições registrar com o correto preenchimento dos formulários, identificando as situações e outros procedimentos que julgue necessário, encaminhados pelos (as) coordenadores (as) e supervisores (as) do Observatório, além de produzir relatório quantitativo a ser entregue às (aos) supervisores (as) nos postos correspondentes no circuito do carnaval.

Art. 4º Os candidatos selecionados desenvolverão a função de Agente de Operação no Carnaval 2024 e serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no Decreto Municipal que instituir e disciplinar a Operação Carnaval 2024.

Art. 5º A jornada de trabalho será exercida nos circuitos oficiais do Carnaval do Carnaval, de acordo com a necessidade do serviço, na forma da escala a ser estabelecida pela SEMUR e pela SPMJ.

Art. 6º A inscrição dos candidatos deverá ser realizada de forma virtual no período de **15/01/2024 a 18/01/2024**, através do link <https://forms.office.com/r/sjsEnc18Mq> a ser divulgado no site da SEMUR: <https://reparacao.salvador.ba.gov.br/> e no site da SPMJ: <https://spmj.salvador.ba.gov.br/>. O candidato deverá preencher corretamente a ficha/formulário de inscrição contido no link utilizando o seu Email institucional e anexar os documentos.

a) Preenchimento de ficha de inscrição;

- b) Cópia de RG, CPF;
c) Comprovante de endereço;
d) 01 Foto 3x4;
e) Currículo;

f) Como critério classificatório, devem também apresentar cópia de atestado de experiência em trabalhos nos carnavais, certificados de atividades, cursos ou eventos sobre as temáticas que abordem racismo, discriminação racial, sexismo, relações de gênero, violência contra mulher, orientação sexual, identidade de gênero e/ou violência contra LGBT.

Art.7º O critério de avaliação da pré-seleção analisará a experiência do/a candidato/a nas atividades relacionadas às temáticas que abordem racismo, discriminação racial, sexismo, relações de gênero, violência contra mulher, orientação sexual, identidade de gênero e ou violência contra LGBT, bem como ser atuante em Conselhos, Comitês e/ou Núcleos Internos relacionados à SEMUR e/ou à SPMJ, além de ter participação em cursos, seminários, simpósios e/ou eventos relacionados aos temas e, por fim, a experiência em trabalhos da Operação Carnaval da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS.

Art.8º Os servidores pré-selecionados a partir da análise da sua documentação, na forma indicada nos artigos 6º e 7º supra, terão seus nomes divulgados no Diário Oficial do Município - DOM no dia **24/01/2024**, momento em que serão convocados para apresentar os originais de toda a documentação anexada na inscrição do processo seletivo e para a capacitação, prevista para ser realizada no período de **30/01/2024 a 01/02/2024**, no turno e local a ser posteriormente informado.

Art. 12º O candidato aprovado, que não comparecer para a capacitação, será substituído, imediatamente, pelo classificado subsequente.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 11 de janeiro de 2024.

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDÉLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO Nº: 241914/2023

EMPRESA: A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS SA

CNPJ: 35.438.925/0001-01

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de 76.087 assinaturas digitais do Jornal A Tarde, para atender demandas de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino do Salvador.

AMPARO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 7.000.004,00 (sete milhões e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0001.126000;

Natureza da Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recursos: 1.500.1.

DATA DA ATO: 12 de janeiro de 2024

Salvador, 12 de janeiro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretaria Municipal de Educação

RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS E

LICITAÇÃO HOMOLOGADA

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal de Educação - SMED, alterada pela Portaria nº 541/2023, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento dos Recursos e a Homologação Final da Licitação a seguir:

MODALIDADE: RDC PRESENCIAL nº 003/2023

PROCESSO Nº: 84550/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção da **ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO DA PAZ** da Secretaria Municipal de Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na Lei Federal nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

Após análise e julgamento dos recursos interpostos pelas licitantes **CONSÓRCIO EDUCAR e CONSTRUTORA KAZZA LTDA**, a COPEL, respaldada nos pronunciamentos do setor técnico competente DIRE/SMED, à unanimidade de seus membros, resolve:

JULGAR IMPROCEDENTES os presentes Recursos Administrativos, deixando de acolher os pedidos das Recorrentes quanto as questões suscitadas, mantendo a desclassificação do CONSÓRCIO EDUCAR e da CONSTRUTORA KAZZA LTDA por não ter atendido a todas as exigências do Instrumento Convocatório.

O inteiro teor julgamento dos recursos encontra-se à disposição dos interessados através do endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Ato contínuo, constatado o atendimento aos requisitos editalícios quanto à Proposta Técnica, Proposta de preços e Documentos de Habilitação, esta Comissão, após deliberação superior, decide pelo seguinte Resultado Final:

ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO DA PAZ

Licitante Vencedor	Valor Global Da Proposta (R\$)	Nota Da Proposta Técnica	Nota Da Proposta De Preços	Nota Final
CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE	16.274.991,76	455	500	486,50

Em tempo, divulga-se o valor do orçamento previamente estimado para a contratação do RDC supramencionado, com base no art. 6º da Lei Federal nº 12.462/2011 e art. 48 do Decreto Municipal nº 24.868/2014: **R\$ 16.626.826,82**.

Data da Adjudicação e Homologação: 09/01/2024.

Salvador, 10 de janeiro de 2024.

IANA BRITO MELO
Membro titular da Copel

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Processo Nº.: 3335/2024-SECULT

Inexigibilidade de Licitação Nº.: 01/2024

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CNPJ: 13.927.801/0028-69

Contratada: DEVOÇÃO DO SENHOR BOM JESUS DO BONFIM

CNPJ Nº.: 13.963.731/0001-84

Objeto: Concessão de patrocínio do Projeto "FESTEJO DA COLINA SAGRADA DO NOSSO SENHOR DO BONFIM"

Valor Total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0006.127100 - Salvador Te Espera - Fortalecimento de Salvador no Circuito do Turismo - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, Caput.

Data da autorização: 10/01/2024.

Salvador, 10 de janeiro de 2024

MARLENE DOS SANTOS FONSECA
Coordenadora Administrativa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Processo Nº: 2923/2024-SECULT

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CNPJ: 13.927.801/0028-69

Contratada: CADERNO 2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº: 40.560.773/0001-47

Objeto: Concessão de patrocínio ao Projeto O RITUAL DO ILÉ AIYÉ NO CARNAVAL 2024

Valor Total: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0006.127100 - Salvador Te Espera - Fortalecimento das Políticas e Estratégias Inovadoras de Atração no Turismo - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput.

Data da autorização: 12/01/2024.

Salvador, 12 de janeiro de 2024

MARLENE DOS SANTOS FONSECA
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 045/2023
Licitação nº 045/2023

Processo nº 230410/2023
OBJETO: Contratação de Empresa para serviços comuns de Engenharia para fornecimento e instalação de grama sintética e afins, destinados a intervenções de requalificação de espaços urbano no Município de Salvador, incluindo os insumos necessários, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos no termo de referência.

Empresa Vencedora: NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 21.569.426/0001-30
Valor da Proposta: R\$ 2.716.000,00 (dois milhões setecentos e dezesseis mil reais).
Data da Homologação: 10 de janeiro de 2024.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 11 de janeiro de 2024.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2024

PROCESSO Nº: 241914/2023
CONTRATADA: A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A.
CNPJ: 35.438.925/0001-01
OBJETO: Aquisição de 76.087 assinaturas digitais do Jornal A Tarde, para atender demandas de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino do Salvador.
EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias corridos para disponibilização das assinaturas digitais (login e senha), contados a partir da assinatura do contrato.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
VALOR: R\$ 7.000.004,00 (sete milhões e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0001.126000
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 1.500.1
ASSINATURA: 12 de janeiro de 2024.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

LUCAS MOREIRA LAGO
JOÃO CÂNDIDO SANTOS MELLO
A Tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A

Objeto: Concessão de patrocínio do Projeto "FESTEJO DA COLINA SAGRADA DO NOSSO SENHOR DO BONFIM"

Vigência: 10/01/2024 a 15/01/2024

Valor Total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0006.127100 - Salvador Te Espera - Fortalecimento de Salvador no Circuito do Turismo - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, Caput.

Data da autorização: 10/01/2024.

Salvador, 10 de janeiro de 2024.

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº: 03/2024
Processo Nº: 2923/2024
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: CADERNO 2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº: 40.560.773/0001-47
Objeto: Concessão de patrocínio "O RITUAL DO ILÊ AIYÉ NO CARNAVAL 2024"
Vigência: 12/01/2024 a 12/04/2024
Valor Total: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
 Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0006.127100 - Salvador Te Espera - Fortalecimento das Políticas e Estratégias Inovadoras de Atração no Turismo - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, caput.
Data da autorização: 12/01/2024

Salvador, 12 de janeiro de 2024.

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº: 02/2024
Processo Nº.: 3335/2023-SECULT
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: DEVOÇÃO DO SENHOR BOM JESUS DO BONFIM
CNPJ Nº.: 13.963.731/0001-84

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RESUMO

CONVÊNIO Nº 0015/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a prestação de Colaboração técnica e administrativa mediante a cessão de servidores do quadro de pessoal da CEDENTE, na forma da legislação específica, para exercerem Função Comissionada no CESSIÃOÁRIO, conforme relação constante do seu Anexo.

Para fins disposto na Cláusula Primeira, a colaboração técnica e administrativa pelo Município do Salvador, que trata da cessão de servidores ou empregados, será exclusiva para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 53 da

Lei Complementar nº 01/91.

VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

ASSINAM: MUNICÍPIO DO SALVADOR

BRUNO SOARES REIS
Prefeito do Município do Salvador

UNIÃO

Des. Federal - JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.